



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

**Processo nº** 202301000381403  
**Nome** JOSE ROBERTO NASCIMENTO  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## ***DESPACHO***

Trata-se de contratação de artista para realizar apresentação musical na recepção em comemoração a posse dos novos dirigentes deste Poder Judiciário, a realizar-se no dia 1º.2.2023, das 21h00 às 23h00, no salão de festas da ASMEGO.

Nos termos da proposta apresentada (evento 14), bem assim do Termo de Referência (evento 9), o valor da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: certidões de regularidade fiscal (eventos 2/3 e 16); Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (evento 4); comprovantes dos preços praticados no mercado (evento 5/7 e 13); Estudo Técnico Preliminar (evento 8); Termo de Referência (evento 9); Oficialização da Demanda (evento 10); Proposta (evento 14); e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (documento em elaboração).

Após análise, a Assessoria Jurídica desta Diretoria ofertou parecer pela possibilidade de formalização do ajuste, nos seguintes termos:

Inicialmente, destaca-se que tanto a definição do evento, quanto a escolha da contratada, encontram-se no âmbito de atribuição discricionária da Administração, de modo que a justificativa foi apresentada no Termo de Referência (evento 9) da seguinte

forma:

“O presente termo, visa a contratação da cantora Grace Carvalho e banda com duração de 2 horas com a finalidade de apresentação de um show musical para a quantidade de 200 (duzentas) pessoas no salão de festas da ASMEGO, no Jardim Goiás, que se trata de uma recepção comemorativa da posse dos novos dirigentes do Poder Judiciário Goiano.

Por se tratar de contratação que abrange festividades e homenagens, compreende compra direta, que inexistência e dispensa a licitação, sendo o presente devidamente instruído com os documentos necessários para formalização do contrato, conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, cumpre anotar que em decorrência da publicação da Lei nº 14.133/2021, este Poder optou por contratar diretamente observando-se os requisitos ali previstos, nos termos do que determina o seu artigo 191”.

Nesse sentido, o objeto da presente análise tem respaldo no artigo 74, II, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

(...)

Depreende-se dos dispositivos transcritos que é possível a que é possível a efetivação da contratação em tela, desde que preenchidos os seguintes requisitos: a) que o contrato seja firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo; b) que o profissional é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Relativamente ao primeiro requisito, qual seja, que o contrato seja firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo, nota-se que a contratação se dará por meio da musicista indicada, conforme documento acostado ao evento 14.

Por sua vez, com relação à consagração artística pela crítica especializada ou pela opinião pública, infere-se do Termo de Referência (evento 9) a seguinte afirmação da unidade demandante:

A cantora é reconhecida em todo Estado de Goiás, além de

destaque no cenário nacional, sendo que, em 2012 foi uma das finalistas do programa “The Voice Brasil”, da TV Globo. Em seguida, foi homenageada pelo Jornal O Estado de Goiás que a destacou como responsável pela redescoberta do samba de raiz na região. Em 2013, apresentou-se no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, com o espetáculo “O Boticário na Dança”, juntamente ao grupo Quasar.

Dado o exposto, apresentamos uma artista com amplo reconhecimento em todo o Estado de Goiás, expressiva notoriedade e singularidade devido aos vastos anos de experiência e carreira musical.

Para endossar esse relato foram organizados sítios eletrônicos sobre o trabalho e apresentações dessa artista consagrada em Goiás.

De fato, depreende-se dos *links* de notícias acostados ao evento 11, que a profissional detém grande prestígio regional, tendo atuado em diversos eventos neste Estado.

Dessarte, resta por devidamente comprovada a consagração da profissional pela crítica especializada, bem assim, pela opinião pública, cumprindo ressaltar, nesse ponto, que coube à Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas, no âmbito de suas atribuições, realizar a seleção e indicação, em atendimento à demanda deste Tribunal.

Acrescenta-se a esses requisitos a instrução processual, nos termos do que dispõe o artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

(...)

Diante das exigências legais, observa-se que consta nos autos o documento que oficializou a demanda (evento 10); o estudo técnico preliminar (evento 8); o termo de referência (evento 9); de modo que, no presente caso, torna-se dispensável a análise de risco.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consta dos autos a respectiva Declaração de Adequação

Orçamentária (evento em produção).

Relativamente à habilitação e qualificação técnica e financeira, foram apresentados os documentos acostados aos eventos 2/4 e 11 e 16.

Outrossim, atrelado a esse requisito está a razão de escolha da profissional, visto que foi considerada pela unidade competente como profissional adequada à realização do evento, que, como consignado, é “uma artista com amplo reconhecimento em todo o Estado de Goiás, expressiva notoriedade e singularidade devido aos vastos anos de experiência e carreira musical”.

Essa escolha, diga-se de passagem, é ato discricionário de quem detém a competência para tanto, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor.

Pertinente à justificativa de preço, verifica-se da proposta ofertada (evento 14), que o custo total da apresentação é de R\$4.000,00 (quatro mil reais). No intuito de demonstrar que o valor proposto corresponde à media praticada pela artista no mercado, foram juntados ao feito os documentos constantes do evento 5,6 e 13, a seguir sintetizados:

(...)

Oportuno consignar, no tocante a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação, a orientação da Advocacia-Geral da União na orientação normativa nº 17/2009, a seguir transcrita:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho

o parecer jurídico constante do evento retro para, com fulcro nos artigos 72 e 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação da cantora *Graciele Carvalho Silva 90468546120*, para apresentação na recepção em comemoração a posse dos novos dirigentes deste Poder Judiciário.

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, bem como a publicação deste despacho, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133.2021.

Na sequência, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe.

Por fim, à Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas para efetivar a contratação.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 623705354113 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000381403 (Evento nº 19)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 30/01/2023 às 20:29

